

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA **15/10/2025**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a Secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando início ao julgamento do processo TRANSBELEZA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, número do recurso voluntário 53390/2025 e seus apensos 85940/2023 E 72931/2024 que teve indeferido seu pedido de revisão da taxa de fiscalização sanitária para o exercício de 2021 a 2023 pela intempestividade. Na oportunidade, o recorrente TRANSBELEZA foi representado neste julgamento pelo Sr. Vinicius Breda Pereira da Silva, conforme procuração apresentada no momento da reunião. Procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Roney que em síntese aduz que o recorrente solicitou em 12/12/2023 a revisão do cálculo da taxa de vigilância sanitária, alegando erro no cadastro da área, registrada como 5.000 m² em vez de 20 m². Realizada a Inspeção técnica confirmou que a área era de 50 m². O parecer quanto ao pedido foi pelo indeferimento da Gerência de Contencioso Fiscal e a decisão do Secretário seguiu o mesmo entendimento, sob alegação de intempestividade. Seguimos com a sustentação oral pelo representante da recorrente, que em suma resumiu em breves linhas que o contribuinte possui apenas 02 caminhões agregados, onde o dono é motorista de um caminhão e o outro é um funcionário, que só se deu conta do aumento exorbitante dos valores aplicados nos anos de 2021 em diante, somente em 2023, pois até então o contribuinte não estava pagando. E, quando percebeu o valor excessivamente alto entrou com o pedido de revisão. Voltando a palavra ao Relator para leitura do voto o mesmo entende que administração pública pode rever seus próprios atos, mesmo quando o pedido do contribuinte é intempestivo, se houver erro na informação cadastral que resulte em cobrança incorreta de tributo — no caso, a taxa de



vigilância sanitária. Destacou o princípio da autotutela estatal, segundo o qual o poder público tem o dever de corrigir ilegalidades de seus atos, conforme a Súmula 473 do STF, que autoriza a anulação de atos ilegais pela própria administração. Assim, diferencia tributo e imposto, ressaltando que ambos têm caráter obrigatório e são instituídos por lei, mas os impostos são mais específicos. Por fim, cita o art. 149 do CTN, que permite o lançamento ou sua revisão de ofício quando há erro, omissão, falsidade, inexatidão ou fato novo não conhecido no momento do lançamento anterior. Dada a palavra a Conselheira Revisora Tatiana proferiu seu voto pelo deferimento do recurso pelas mesmas razões já expostas pelo relator. Após as manifestações, passou-se à fase de deliberação pelos conselheiros, onde todos expresaram seus votos acompanhando o voto relator e revisor, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes. E, por unanimidade de votos, o presente recurso teve seu pedido deferido, reformando assim a decisão de primeira instância.

Registra-se ainda, na presente reunião o recebimento dos processos relatados pelo Dr. Orlando (processos 31771/2025 em nome de CAICARA EMPREENDIMENTOS, 69822/2025 apenso 47485/2024 em nome E.M PARTICIPAÇÕES, 55407/2025 APENSO 69809/2024 em nome de D.C.S ATIVIDADE AGROPECUÁRIA) e, por fim, o processo em nome de MM5 participações 61635/2025 apensos 76812/2024 e 41041/2024 relatado pela conselheira Tatiana. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Tatiana Barbosa Matielo
Conselheiro – Fisco

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro – Ascotel

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Aciscel

Estela Maria Moreira Andrade
Secretaria Geral

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

